

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO 002/2023, CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (LOTE 01)

A GEASA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.291.685/0001-54, com sede na Rua Cláudio Soares, 72 - cjs. 115, sala 04, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP nº 05422030, vem mui respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O resultado do julgamento foi enviado via e-mail no dia 05 de abril de 2023, iniciando-se o prazo para recursal em 06 de abril de 2023. Segundo o Ato Convocatório 002/2023, o prazo recursal será de 3 (três) dias úteis da Comissão de Seleção e julgamento da Agência Peixe Vivo, desta forma, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso administrativo.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos.

2. DOS FATOS

Esta d. Comissão Técnica enviou para as licitantes a Ata de Reunião da Comissão Técnica, datada de 31 de março de 2023 contendo o resultado das análises técnicas das propostas para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (LOTE 01), referente ao ATO CONVOCATÓRIO 002/2023, CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.

Segundo a análise da Comissão Técnica, restaram habilitadas as empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos Ltda e Geasa Engenharia Ltda. Além disso, foram inabilitadas as empresas Sarsan Engenharia e Saneamento Ltda e HidroBR Consultoria Ltda.

3. DO DIREITO

A Geasa, ora recorrente, apresente a seguir suas justificativas para majoração de sua pontuação

técnica, assim como os méritos para diminuição da pontuação técnica da empresa Cobrape.

3.1. Da majoração da pontuação técnica da Geasa Engenharia Ltda

1) Atendimento ao item b) Apresentação do cronograma com a distribuição temporal dos recursos Nas notas explicativas da ata de reunião da comissão técnica do dia 31/03/23 (item 4) é informado que a empresa Concorrente GEASA não atendeu o subcritério "Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatíveis com o cronograma executivo; é necessário apresentar cronograma com a distribuição temporal dos recursos". Porém, informamos que no item 2.2 do formulário 1 (pág. 1702 a pág. 1704) é apresentado o descritivo dos recursos materiais e de infraestrutura a serem disponibilizados por Etapa, referenciando cada produto a ser produzido. A distribuição temporal está vinculada no cronograma temporal das funções (item 3.5) onde é informado mês a mês a etapa e o produto a ser desenvolvido, assim, é criado um link entre o recurso material e de infraestrutura e sua distribuição temporal ao longo do cronograma físico de execução do contrato.

			1º más cay Atria	2º mës	3º més	4º mēs	5° més	6° més	7° roës	6º més	9° mės	10° me:
	_{de} ct v	, sel produtos	Produto 1	Produto 2		IAPA 2 oduto 3 Proc	luto 4	FTAPA.		ETAP	A FINAL (Produte 8)	
		·							•	uto 7	Produto 8	10° más
	FUNÇÃO	EQUIPES	1º més	2° mès	3º més	4º més	5º mês	. 6º mês	7º més	8° més	9º mês	10. We
ĮJ .	Coordenador	Beatrix V. Codes										
4	Coordenador Eng. de campo 91	Ricardo L. Mendes										
4												
ם	Eng. de campo 01	Ricardo L. Mendes									1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
PE CHA	Eng. de campo 01 Eng. de campo 02	Ricardo L. Mandes Kasuyoshi Carlos Massuyama										
PE CHA	Eng, de campo 91 Eng, de campo 92 Eng, Orçamentista	Ricardo I, Mendes Kasuyoshi Carlos Massuyama Carlos A, de C, Heleno										
EQUIPE CHA	Eng. de campo 91 Eng. de campo 92 Eng. Orçamentista Profissional de campo 91	Ricardo I., Mendes Kssuyoshi Carlos Massuyama Carlos A. de C. Heleno Jorge Erivaldo M. de S. Fého										
EQUIPE CHA	Erig, de campo 01 Eng, de campo 02 Eng, Orçamentista Profissional de campo 01 Profissional de campo 02 Eng, de apoto 01 Eng, de apoto 02 Eng, de apoto 02	Ricardo I., Mandes Kasuyoshi Carlos Massuyama Carlos A. de C. Heleno Jorge Erivaldo M. da S. Fisho Mayson de S. Nascimento José Orlando P. Silva Feiipe P. da Silva										
EQUIPE CHA	Eng. de campo 01 Eng. de campo 02 Eng. Orçamentista Profissional de campo 01 Profissional de campo 02 Eng. de apoio 01	Ricardo I., Mendes Kasuyoshi Carlos Massuyama Carlos A. de C. Heleno Jorge Erivaldo M. da S. Fisho Mayson de S. Nascimento Jose Orlando P. Silva										
APOID EQUIPE CHA	Erig, de campo 01 Eng, de campo 02 Eng, Orçamentista Profissional de campo 01 Profissional de campo 02 Eng, de apoto 01 Eng, de apoto 02 Eng, de apoto 02	Ricardo I., Mandes Kasuyoshi Carlos Massuyama Carlos A. de C. Heleno Jorge Erivaldo M. da S. Fisho Mayson de S. Nascimento José Orlando P. Silva Feiipe P. da Silva										

2) Atendimento ao item d) referência à legislação de aprovação de projetos legais do município.

Nas notas explicativas da ata de reunião da comissão técnica do dia 31/03/23 (item 4) é informado que a Concorrente GEASA não atendeu o subcritério "Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos Projetos e dissertação satisfatória de estratégias para a superação delas; é necessário fazer referência à legislação de aprovação de projetos legais do município". Porém, esclarecemos que no segundo parágrafo do item 2.3 do Formulário 1 - Plano de Trabalho e Metodologia Proposta (pág. 1704) é informado que para a aprovação dos Projetos (básico e executivo) será atendida a legislação dos municípios, citando: Lei Orgânica, Plano Diretor e Código de Obras.

Cabe destacar que nesta mesma ata a nota explicativa 3 informa que a concorrente HIDROBR atendeu todos os subcritérios satisfatoriamente no Formulário 1 (Plano de Trabalho e Metodologia Proposta), sendo que no item 8.1 (pág. 785) a HIDROBR pontuou somente a Lei Municipal de Diamantina/MG, ou seja, também não faz citação à legislação de aprovação de projetos de todos

os municípios (alvo dos projetos) que possuem tal lei/código e procedimentos. Frisamos que a expressão "a maior parte dos municípios" não é igual a expressão "com exceção de um único município". Assim, entendemos que a concorrente GEASA acata ao subcritério da mesma forma que a concorrente HIDROBR, uma vez que fez menção/referência à legislação, registrando o atendimento quanto as legislações municipais de cada município para a aprovação dos projetos, além de o subcritério apresentado no TDR do Ato Convocatório nº 002/2023 não solicitar a descrição.

Dessa forma, entendemos que nossa proposta técnica atende de forma plena a todos os subcritérios solicitados pelo edital de licitações, devendo ter sua avaliação técnica majorada em 6 pontos.

3.2. Da diminuição da pontuação técnica da COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos Ltda

Nas notas explicativas da ata de reunião da comissão técnica do dia 31/03/23 (item 4) é entendido que a concorrente COBRAPE cumpriu satisfatoriamente ao subcritério "Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais da equipe chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo; é necessário apresentar cronograma com a distribuição temporal das funções". Porém, no formulário 1 "Plano de Trabalho e Metodologia proposta", a concorrente não apresentou a cronograma com distribuição temporal das funções de sua equipe técnica (chave e apoio). Apresentou somente um organograma funcional da equipe alocada (pág. 1289), o que difere de um cronograma com distribuição mês a mês (temporal) compatível com um cronograma executivo, conforme determinado no Termo de Referência. Diante do exposto entendemos que a concorrente COBRAPE não atendeu satisfatoriamente a totalidade deste subcritério, alterando assim a sua pontuação classificatória.

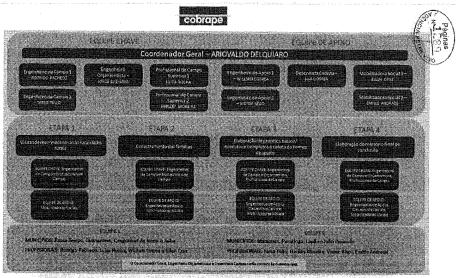


Figura 1-5 - Organograma Funcional da Equipe Alocada

Ademais, em relação ao subcritério "e) Apresentar os arcabouços técnicos que pretende utilizar para executar os serviços. É esperada a demonstração de conhecimentos técnicos com maior profundidade e o domínio na utilização de métodos e técnicas por parte da Proponente", no qual

segundo o relatório de avaliação a concorrente COBRAPE cumpriu satisfatoriamente, destacamos que no formulário 1 "Plano de Trabalho e Metodologia proposta", é possível identificar diversas lacunas relacionadas a utilização de métodos e técnicas para a boa execução do contrato.

Em relação a mobilização, a concorrente não apresentou um plano de mobilização para a execução da atividade, assim como, não foi apresentado interface entre as equipes de mobilização e levantamentos de campo.

Tocante aos serviços de campo, não foi apresentada metodologia para o levantamento de dados secundários e reconhecimento de campo, assim como, na página 1283, não apresenta solução técnica no caso de se ficar sem acesso à internet e não informa como e com qual frequência será feito o envio das informações de campo.

Em relação a sondagem, de acordo com a proposta da empresa Cobrape, será realizada a sondagem somente com a planta situacional do lote sem a proposição prévia da solução (sistema de saneamento individual). E ainda, na página 1285, informa que a sondagem será através da diretriz da NBR 13.969:1997, porém, esta norma é sobre tanque séptico (e não sondagem). Além disso, não é mencionado em sua proposta o atendimento à norma da FUNASA e a profundidade do furo.

Por fim, a proposta técnica da empresa Cobrape também não menciona o Manual da FUNASA para o desenvolvimento dos projetos.

Dessa forma, entendemos que a licitante não atendeu de forma satisfatória o item acima referenciado, devendo ter sua avaliação técnica diminuída em 3 pontos.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, sejam recebidas e conhecidas, bem como requer seja julgado totalmente **PROCEDENTE** o referido recurso, majorando a nota técnica da licitante Geasa Engenharia Ltda em 6 (seis) pontos, assim como diminuída a avaliação técnica da proponente COBRAPE — Cia Brasileira de Projetos Ltda em 6 (seis) pontos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

Ricardo Lazzari Mendes Representante Legal Geasa Engenharia Ltda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33B2-1B21-8294-45EB ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33B2-1B21-8294-45EB



Hash do Documento

57C18B61D3FE0E5FEB5681D667CCF66A100E2B0DF5878B50CC27118C73AE8AA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

